



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**  
**COMISSÃO TEMPORÁRIA: ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**DATA: 01/12/2020**

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Samanta Krevoruczka	DAS - SEJUF
Marlene Chiscoski	APAE de Santa Izabel do Oeste
Maiara de Almeida Abreu	DAS - SEJUF
Carla R. W de Moraes	Trabalhadores do Setor

Orientação Técnica: Maiara de Almeida

Colaboradores: Larissa Marsolik e Adrianis Galdino

Relator:

Coordenador:

**CONSELHEIROS AUSENTES - JUSTIFICADAS:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Cleyton Serafim do Reis	Usuário

## RELATO

### **1 - Propostas para alterações no “Regulamento para as eleições dos representantes da sociedade civil organizada – biênio 2021/2023:**

**Relato:** Conforme deliberado na reunião extraordinária do dia 26/11, a comissão se reuniu para analisar a proposta da SC referente a inserção da representação dos Fóruns no Edital, conforme a seguir:

- 1- Retirar a exigência da apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 2 - Poderão se inscrever fóruns constituídos até o ano de 2019. E deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
  - Cópia das atas das três últimas reuniões realizadas no segundo semestre de 2019,
  - Cópia do Regimentos Interno,
  - Cópia da Ata de constituição da diretoria/coordenação.

Em análise quanto a legalidade jurídica da proposta, a comissão observou que de acordo com o art. 14 da Lei de Criação do CEAS/PR, nº 11362 de 12 de abril de 1996, que prescreve a seguinte característica quanto aos representantes do segmento trabalhadores do setor: “Trabalhadores do setor: os que prestam serviços na área de assistência social, ao nível primário, secundário ou universitário, integrantes em associações I, conselhos de classe ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social”, não há possibilidade de conter no Edital a inclusão da representação dos fóruns sem a exigência da personalidade jurídica, ao menos que ocorra a alteração da referida lei.

Importante ressaltar que a mesma proposta foi discutida no processo eleitoral anterior durante a Reunião Ampliada e Descentralizada ocorrida em Londrina no ano de 2018, conforme consta na ata da reunião, linha 301 – Ata de 06 de abril de 2018, publicada no DIOE nº 10189 de 15/05/2018.

Assim, diante da falta de tempo hábil para alteração da lei, sem que ocorra prejuízo ao processo eleitoral da sociedade civil, que precisa necessariamente iniciar em Fevereiro de 2021, a comissão sugere que a mudança ocorra para a próxima eleição, sendo que a comissão temporária da Revisão do Regimento Interno composta pelos seguintes conselheiros: Larissa/DAS, Eliseu/SEPL, Delvana/SEED, Adrianis/TS, Adriana/Entidade e Alexan/Usuários, deverá estudar a proposta da revisão da Lei fazendo as adequações necessárias.

**Parecer da comissão: Aprovado somente a alteração do prazo da constituição dos Fóruns para o ano de 2019.**

**Parecer do CEAS: Aprovado.**